



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS

Rua Novo Horizonte nº 02 – centro - Buriti do Tocantins
CNPJ Nº 00.612.924/0001-49 CEP-77 995 – 000.

LEI Nº 182/2023

Buriti do Tocantins, 28 de fevereiro de 2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 152/2017,
que fixa o preço das diárias para
vereadores
e servidores do legislativo
Municipal e adota outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Legislativo, autorizado a conceder diárias ao Presidente da Câmara, vereadores e servidores da Câmara Municipal, mediante portaria, para empreender viagens a serviço, conforme tabela de valores constante desta Lei:

PARÁGRAFO ÚNICO – As diárias cobrem despesas com: hospedagem, alimentação e passagens, não estando incluídas passagens aéreas.

1. Presidente, Vice Presidente e Vereadores;

- 1.1- Distrito Federal; R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- 1.2- Palmas; R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- 1.3- Capitais de Outros Estados; R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- 1.4- Outras cidades, interior do Estado; R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 1.5- Interior de Outros estados; R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 1.6- Cidade distância abaixo de 100 quilômetros R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

2-Servidores Poder Legislativo;

- 2.1- Distrito Federal; R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- 2.2- Palmas; R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

- 2.3- -Capitais de Outros Estados; R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- 2.4 - Outras cidades, interior do Estado; R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 2.5 - Interior de Outros estados; R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 2.6 - Cidade distância abaixo de 100 quilômetros R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Art. 2º A diária será atribuída, exclusivamente, mediante preenchimento de FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO E ATRIBUIÇÃO DE DIÁRIAS, na conformidade do art. 1º desta Lei

Parágrafo 1º - As diárias de viagem serão pagas antecipadamente ao servidor interessado, mediante portaria autorizativa do respectivo Presidente, assegurando-se a esta validade de documento probatório da despesa, para fins de contabilização e serão concedidas por dia de afastamento da sede Município, destinando a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo 2º- Fica amparada por essa Lei, o valor das diárias correspondente ao tópico 1, aos servidores que prestam serviços a Câmara Municipal, bem como assessor jurídico e contadores.

Parágrafo 3º- Não serão pagas diárias aos servidores públicos que se deslocarem do Município sem a devida e expressa autorização do respectivo Presidente nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 4º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora do Município;

Art. 3º A diária não se incorpora ao vencimento, subsídio ou provento de aposentadoria ou pensão, e não se considera para efeito adicional de férias e gratificação natalina.

Art. 4º Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede do Município as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único: Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Buriti do Tocantins, aos 28 de fevereiro de 2023.



José de Arimatéa Lima Chaves
Presidente da Câmara